



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça prefeito Elias P.
de Souza Filho, nº 300
- centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



segunda a sexta-feira
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 483/2023 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 361, DE 04 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O CARGO DE MONITOR ESCOLAR.

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001 - 2021

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DE ADJUDICAÇÃO





LEI MUNICIPAL Nº 483 **De 05 de dezembro de 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 361, de 04 de março de 2016, que dispõe sobre o cargo de monitor escolar.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei municipal nº 361, de 04 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação e atribuições do cargo de monitor de creche e pré-escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alterar o quadro permanente de pessoal deste poder, o cargo de Monitor de creche e pré-escola, no qual é lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município que passará a ter a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A investidura para o cargo de que trata o caput desse artigo, será por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo concorrer os candidatos que comprovarem sua conclusão no ensino médio.

§ 2º - O vencimento básico do cargo de monitor de creche e pré-escola será de um salário mínimo vigente no País, acrescido anualmente do reajuste de 66,44% (que corresponde ao multiplicador de 1,6644).

§ 3º - Aplica-se aos servidores titulares do cargo de que trata o caput deste artigo, o regime jurídico geral dos servidores públicos desta municipalidade.

Art. 3º São atribuições do monitor de creche e pré-escola:

I – Efetuar tarefas inerentes ao atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, atendendo os requisitos:

- Plena higiene, saúde, alimentação e recreação;
- dar banho, trocar fraldas, vestir;
- ensinar a criança a alimentar-se sozinha, e alimentar as que ainda não sabem;





II- Auxiliar no trabalho do professor regente, no desenvolvimento das aulas;

III- Responsabilizar-se pelas crianças que permanecerem no espaço físico da creche, na turma, no período correspondente do trabalho;

IV- Auxiliar no desenvolvimento de tarefas, atividades e propostas pedagógicas desenvolvidas em parceria com o Professor Regente de acordo com o planejamento de Atividade Complementar (AC).

V- Participar das reuniões de pais e responsáveis, acompanhados dos professores;

VI- Atualizar-se por meio de curso de formação, leituras e grupos de estudos;

VII- Estabelecer como prioridade, o desenvolvimento da individualização da autoestima, solidariedade e segurança emocional da criança;

VIII- Zelar pelas instalações, pelos materiais, pelas máquinas e equipamentos utilizados;

IX- Auxiliar na recepção das crianças e dos materiais didáticos e pessoais no período que permanecerem na instituição;

X- Executar outras tarefas determinadas pelos gestores em eventos como reuniões, comemorações e eventos da instituição escolar.

Art. 4º. O quantitativo das vagas destinadas ao cargo de monitor de creche e pré-escola, são os descritos na Lei Municipal nº 361/2016 e Lei Municipal nº 408/2020, totalizando 23 (vinte e três) vagas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 05 de dezembro de 2023.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo administrativo nº 072/2023, Dispensa de Licitação nº 022/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação para prestação de serviços de assessoria na assistência direta e imediata ao município de Feira da Mata/BA em sua representação física em Brasília/DF no que diz respeito à captação de recursos, e apoio técnico com vistas a resolução de assuntos nos devidos órgãos federais em favor da empresa **INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E GESTÃO INAG LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.780.051/0001-16, com sede a Quadra 8, Conjunto C, nº 28, Sobradinho, Brasília, CEP 73.005-083, pelo valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil oitocentos reais).

Feira da Mata - BA, 05 de novembro de 2023.

Valmir Macedo Rodrigues
Prefeito Municipal

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





RESCISÃO DO CONTRATO

Contrato nº 001/2021
Data: 04/01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.416.125/0001-37, com sede na Praça Elias Pereira de Souza Filho, Nº 300, Centro, CEP 46.446-000, Feira da Mata - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valmir Macedo Rodrigues, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar a presente RESCISÃO DO CONTRATO anteriormente firmado junto e a Dra. Tamara Macedo Pinto Sena de Azevedo, Advogada, inscrita na OAB-BA sob o nº 27.415, no CPF-MF nº 011.795.525-63, com escritório profissional na cidade de Feira da Mata - Bahia, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 e em observância às disposições da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO A SER RESCINDIDO

A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, serviços de assistência jurídica nas áreas cíveis, penal, trabalhista e administrativa, bem como assessoria em execução orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, fundamentada no Art. 138, inciso II, no que diz “Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração”; assim sendo, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

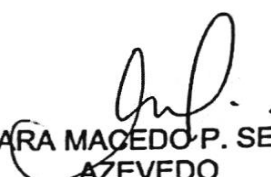
Scanned with CamScanner



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Feira da Mata, Bahia, 30 de novembro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA
DA MATA
CNPJ: 16.416.125/0001-37
CONTRATANTE


TAMARA MACEDO P. SENA DE
AZEVEDO
OAB/BA: 27.415
CONTRARADA

Testemunhas:

1ª

CPF n.º

2ª

CPF n.º





PROCESSO ADMINISTRATIVO ONDE SE LÊ: N.º
071/2023 LEIA-SE: 072/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2023

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Feira da Mata, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação para prestação de serviços de assessoria na assistência direta e imediata ao município de Feira da Mata/BA em sua representação física em Brasília/DF no que diz respeito à captação de recursos, e apoio técnico com vistas a resolução de assuntos nos devidos órgãos federais em favor da empresa **INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E GESTÃO INAG LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.780.051/0001-16, com sede a Quadra 8, Conjunto C, nº 28, Sobradinho, Brasília, CEP 73.005-083, pelo valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil oitocentos reais).

Feira da Mata - BA, 04 de dezembro de 2023.

Valmir Macedo Rodrigues
Prefeito Municipal

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/45F1-2027-8E44-E114-AFC9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 45F1-2027-8E44-E114-AFC9



Hash do Documento

62884d1fd8a89f518d89cf54e119c0c376a4e8f911df24b7c2815abb3cb61728

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/12/2023 17:28 UTC-03:00